



MENSAGEM N.º 29, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Senhorias, para deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Bambuí, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, com ou sem garantia da união e dá outras providências”.

A proposta nasce de um diagnóstico objetivo: a iluminação pública do Município representa encargo financeiro contínuo sobre os contribuintes bambuienses, materializado na Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, cobrada mensalmente de maneira direta nas contas de energia elétrica de cada cidadão.

A dependência integral da rede concessionária para o custeio da iluminação torna esse ônus estrutural e crescente, na medida em que as tarifas de energia acompanham reajustes regulatórios periódicos.

A solução proposta consiste na implantação de usina fotovoltaica municipal, cuja geração própria de energia permitirá ao Poder Público reduzir progressivamente a médio e longo prazos, potencialmente eliminar os custos com iluminação pública cobertos pela COSIP. Com a própria produção energética, o Município passará a ser gerador autossuficiente, revertendo em benefício direto ao contribuinte a economia obtida.

Do ponto de vista jurídico-legal, a operação observa rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que diz respeito à capacidade de endividamento do Município, à consignação dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, ao empenho das despesas de

(37) 3431-0900
gabinete@bambui.mg.gov.br
prefeituradebambui
www.bambui.mg.gov.br

amortização e ao cumprimento dos requisitos do art. 32 da referida Lei.

A operação está enquadrada na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, que disciplina o Programa FINISA.

A autorização para vinculação de receitas constitucionais como contragarantia, notadamente as transferências previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, incluindo o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, observa os limites fixados pelo § 4º do art. 167 da Carta Magna e decorre da necessidade de oferecer segurança jurídica à operação, seja ela contratada com ou sem garantia da União, conforme previsto no art. 2º e seus parágrafos do Projeto.

As despesas decorrentes da amortização do principal, juros e encargos serão consignadas em dotações orçamentárias específicas, anualmente, em cada exercício financeiro correspondente, garantindo a transparência e o controle fiscal preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A abertura dos créditos adicionais necessários à execução do contrato encontra amparo no art. 43, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Do ponto de vista do interesse público, o investimento se justifica amplamente. A energia solar fotovoltaica é fonte renovável, limpa e de custo de manutenção muito baixo após a implantação. O retorno financeiro ao Município e, reflexamente, ao contribuinte ocorrerá de forma progressiva, com a redução da arrecadação necessária a título de COSIP e a consequente desoneração da conta de energia de cada morador. Trata-se, em suma, de um investimento em infraestrutura com retorno social direto, mensurável e permanente.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.



Certo da compreensão e do apoio dos nobres vereadores, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIOR
06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO
DE OLIVEIRAJUNIOR06272624654
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla
v5, ou=5722201000148, ou=Pessoal,
ou=Certificados PF A3, cn=FIRMINO GERALDO
DE OLIVEIRAJUNIOR06272624654
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2028.04.23 14:31:51-0300'
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

(37) 3431-0900
gabinete@bambui.mg.gov.br
prefeituradebambui
www.bambui.mg.gov.br